

*RESOLUÇÃO SF N.º 416 DE 23
DE MAIO DE 2017*

Disciplina a regulamentação do disposto no Código Tributário Municipal e no Decreto Municipal nº 8040/2015 no que se refere ao Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano – IPTU

VALTERMIR PEREIRA, Secretário de Finanças do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, IV, da Lei Orgânica do Município – LOM, e com fundamento na Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional em seu artigo 34 define que o contribuinte do imposto predial e territorial urbano é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

CONSIDERANDO que o fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

CONSIDERANDO que entende-se como zona urbana aquela área definida em lei municipal e que para lançamento do IPTU deverá observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 8040, de 26 de março de 2015, regulamentou o lançamento do IPTU em caso de ocupação de parte de gleba.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover no Município de Mauá a regularização do Cadastro Tributário Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º No caso de ocupação de parte da gleba, o lançamento do IPTU poderá ser efetuado em nome do ocupante, desde que o imóvel seja construído, mediante requerimento do interessado, acompanhado da seguinte documentação:

I – Preenchimento de Requerimento Padrão nos moldes previstos no ANEXO 1 da presente resolução;

II – Cópia de instrumento hábil a demonstrar o seu inequívoco ânimo de se apossar definitivamente do imóvel ou dele dispor mediante contrato oneroso.

III – Cópia de documentação que indique a numeração da gleba em que está localizado o imóvel;

IV – Cópia de documentação que contenha descrição da área, constando suas medidas e confrontações, de forma a possibilitar sua localização e identificação, metragem de sua edificação/construção;

V – Cópia de documento de identidade – RG, carteira profissional, carteira de trabalho ou passaporte válido;

VI – Cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

VII – Cópia do comprovante de endereço atualizado.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Mauá procederá vistoria do local, para constatar a veracidade das informações apresentadas e verificação do cumprimento do que exige a legislação para lançamento do imposto predial e territorial urbano.

Art. 3º A Secretaria de Finanças, após o contido no artigo 2º, efetuará o lançamento do IPTU para a área correspondente ao possuidor em nome do solicitante, mantendo-se, entretanto, o cadastro de propriedade do imóvel.

Art. 4º O lançamento do IPTU será realizado proporcionalmente ao utilizado pelo possuidor.

Parágrafo único. Será vedado o lançamento proporcional do IPTU quando:

I – tratar-se de pavimentos do imóvel construído em um mesmo terreno;

II – for possível o desdobramento regular do imóvel, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Anteriormente ao lançamento do IPTU, será o requerimento encaminhado à Secretaria de Planejamento Urbano do Município de Mauá para informações e providências de competência daquela pasta.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Mauá não procederá com a individualização da gleba como também não promoverá atos que indiquem regularização de loteamento através do que previsto na presente resolução.

Parágrafo único. O lançamento do IPTU não implicará no reconhecimento por parte da municipalidade do parcelamento do solo, seja ele de qualquer espécie, devendo constar no requerimento a ciência inequívoca desse fato.

Art. 7º O lançamento do IPTU nos casos previstos na presente resolução será realizado por servidor atuante no Departamento de Tributos Imobiliários da Prefeitura de Mauá e somente ocorrerá após ciência e concordância do Coordenador de Administração Tributária ou, na impossibilidade, do Secretário de Finanças.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução nº 414 de 1º de fevereiro de 2017.

Mauá, em 10 de fevereiro de 2017.

Valtermir Pereira
Secretário de Finanças